



## Câmara Municipal de Uberaba

O futuro em nossas mãos

### LEI COMPLEMENTAR Nº 407

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 375, de 16 de julho de 2007, alterada pelas Leis Complementares nº 386, de 10 de julho de 2008, e nº 399, de 03 de março de 2009, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e os Condomínios Urbanísticos no Município de Uberaba.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 40 da Lei Complementar nº. 375 de 16 de julho de 2007, alterada pelas Leis Complementares nº. 386 de 10 de julho de 2008 e nº. 399 de 03 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 40 – (...)**

(...)

***Parágrafo Único** – Poderá ser oferecido em garantia, bem imóvel localizado no Município de Uberaba no valor equivalente a 150% (cento e cinqüenta por cento) do custo estimado para a realização das obras e serviços, devendo ser obedecida a condição prevista no inciso II deste artigo ou carta de fiança, com previsão de correção”. (NR = Nova Redação)*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 18 de agosto de 2009.

**Dr. Anderson Adauto Pereira**  
Prefeito Municipal

**Antônio Sebastião de Oliveira**  
Secretário Municipal de Governo

**José Eduardo Rodrigues da Cunha**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Valdir Dias**  
Procurador Geral do Município